



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Câmara

LEI Nº 2.644 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI O SERVIÇO DE MOTO TÁXI E MOTO FRETE NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3015
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 09/10/2024
Ass.: _____

(Projeto de Lei nº 32, de autoria do Vereador
Nelson Luiz S. Barbosa)

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Moto táxi e Moto frete no Município de Araruama, que será regido pelos termos da presente Lei, observando ainda as disposições do Código Nacional de Trânsito e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O serviço de Moto táxi e Moto frete será explorado, mediante autorização do Poder Público Municipal, por pessoas físicas que se enquadrem nas condições e requisitos estabelecidos por esta Lei, Lei Federal 12009 / 2009 e Resolução nº 356 de 02 de agosto de 2010.

Art. 3º - São Condições para o exercício da atividade de Moto Taxista:

- I - Estar legalmente habilitado por pelo menos 02 (dois anos);
- II - Possuir residência fixa neste município;
- III - Ser proprietário da motocicleta utilizada no serviço;
- IV - Ter o seu veículo (motocicleta) devidamente regularizado perante os órgãos Competentes;
- V - Estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Transporte;
- VI - Potência do motor com o mínimo de 125 cm (cento e vinte e cinco)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Cilindradas;

VII - Curso de moto taxistas e moto-frentistas considerados válidos pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Os motos taxistas poderão se associar em cooperativas ou se vincular a qualquer outra entidade com personalidade jurídica já existente ou que venha a ser constituída, com a finalidade exclusiva de organizar o serviço de Moto táxi e Moto Frentista.

§ 1º - É vedado às cooperativas de que trata o caput deste artigo veicular ou instalar qualquer propaganda político-partidária em sua sede, motocicletas, equipamentos ou uniformes dos motos taxistas e moto frentistas, sob pena de imediata cassação da autorização de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º - Serão construídos os pontos de Moto Táxi em Araruama, a saber:

- I - Na Rodoviária de Araruama.
- II - Prefeitura/Câmara.
- III - Próximo a UPA 24 HORAS.
- IV - Próximo ao Hospital Regional/ ao PAM e Clínica de Hemodialise.
- V - Bairro: Fazendinha.
- VI - 2º Distrito - Morro Grande.
- VII - 3º Distrito - São Vicente.
- VIII - 4º Distrito - Praia Seca.
- IX - 5º Distrito - Iguabinha.
- X - Bairro: Bananeiras/Novo Horizonte/Parati.
- XI - Bairro: Parque Hotel/ Coqueiral
- XII - Bairro: Parque Mataruna/ Boa Perna.
- XIII - Bairro: Parque das Acácias (Antigo Mutirão).
- XIV - Bairro: Itatiquara. (na entrada).
- XV - Bairro: Vila Canaã (na Praça).
- XVI - Bairro: Jardim São Paulo/ Japão /Três Vendas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

XVII- Bairro: Praça da Bandeira/XV de Novembro.

XVIII- Bairro: Haway/Nossa Senhora de Nazareth.

XIX – Bairro: Outeiro/ Viaduto.

XX - Bairro: Hospício/Areal.

XXI – Bairro: Morro Moreno/ Pontes dos Leites

XXII - Bairro: Engenho Grande/Canto do Rio.

XXIII - Bairro: Fonte Limpa/Regamé.

§ 3º - VETADO

Art. 5º - Os motos taxistas e moto- frentistas serão cadastrados e terão uma ficha de registro com número de matrícula junto ao órgão competente, sendo obrigatório o uso de crachá, onde constará o nome da empresa ou cooperativa, o seu nome completo, número da respectiva matrícula e uma fotografia 3x4.

§ 1º - Ficarà sujeito a multas no valor de 1 (uma) UFISA e até mesmo cassação da autorização de que trata o Art. 2º, o Moto Taxista infrator que, a juízo do órgão competente desta municipalidade, for considerado inapto para o exercício da atividade.

§ 2º - E de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para o cadastramento de que trata o "caput" deste Artigo.

Art. 6º - Comete falta grave o moto taxista e moto - frentista que:

I - Transferir a placa de uma motocicleta para outra sem autorização do órgão competente, pois a mesma deve ser registrada no município de Araruama;

II - Transitar sem o uso de capacete e colete adequado.

Art. 7º - Os motos taxistas deverão manter as disposições do passageiro um capacete e touca descartável, cujos equipamentos são de uso obrigatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 8º - Os veículos motocicletas a serem utilizados no serviço de Moto Táxi deverão ter no máximo cinco anos de uso, categoria mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, receberão placa na categoria aluguel e número de identificação conforme previsto no Art. 5º, sendo vedados:

I - O transporte de passageiro conduzindo qualquer tipo de volume que possa comprometer a segurança deste e/ou do Moto Taxista;

II - Os veículos de que trata esta Lei deverão ser obrigatoriamente vistoriados pelo setor competente da Prefeitura Municipal, anualmente, recebendo um selo após cada vistoria.

Art. 9º - O Moto Taxista que pretender não continuar no exercício da atividade deverá comunicar o fato ao órgão competente, a qual promoverá o cancelamento da autorização a ele concedida e consequente baixa na sua ficha de registro.

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes e com a colaboração dos usuários do serviço de Moto Táxi, fiscalizar e fazer cumprir esta Lei.

Art. 11- O número de Moto Taxista cadastrados até o final do prazo previsto no Parágrafo 2º, do Art. 5º desta Lei, poderá ser revisto a cada 05 (cinco) anos, tomando-se por base o crescimento populacional do Município, segundo dados oficiais do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 12 - As empresas e/ou cooperativas organizadoras do serviço de Moto táxi fornecerão aos motos taxistas e moto frentistas a elas vinculadas:

I - Local que funcionará como sede da empresa e/ou cooperativa para o Moto Taxista, em condições satisfatórias de higiene e saúde;

II - 02 (dois) capacetes e colete nas cores que vierem a ser adotadas como padrão pela empresa;

III - seguro em favor de terceiros, bem como do Moto Taxista e passageiro, em caso de acidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Art. 13 - Comete falta grave a empresa e/ou cooperativa que:

I - Deixar de cumprir qualquer das disposições desta Lei;

II - Apresentar má qualidade na organização do serviço.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de outubro de 2024.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita